

Lei nº 087/98
23.11.1998

Súmula: Estima a Receita e Fixa a
Despesa para o exercício de 1999.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, APROVOU, eu
Adelar Guimarães da Silva, SANCIONO, a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de
MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, para o exercício de 1999, composto pela **RECEITA** e
DESPESA da Administração Direta e pela **RECEITA** e **DESPESA** da Administração Indireta,
discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** em R\$ 3.330.000,00
(Três milhões trezentos e trinta mil reais) e fixa a **DESPESA** em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,
rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo
com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		2.812.000,00
Receita Tributária	105.000,00	
Receita Patrimonial	20.000,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Receita de Serviços	100.000,00	
Transferências Correntes	2.465.000,00	
Outras Receitas Correntes	117.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		488.000,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	20.000,00	
Transferências de Capital	467.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		3.300.000,00

II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

RECEITA CORRENTE		50.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	20.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	9.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	

III RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.300.000,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	50.000,00

DEDUÇÃO		
TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	20.000,00	
TOTAL		3.330.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da Administração

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	110.000,00	
PODER EXECUTIVO		
Administração e Planejamento	438.000,00	
Agricultura e Meio Ambiente	381.000,00	
Educação Cultura	959.000,00	
Habitação e Urbanismo	133.000,00	
Industria comercio e Serviços	65.000,00	
Saúde e saneamento	544.000,00	
Assistência e Previdência	110.000,00	
Transporte	560.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO		3.300.000,00

II	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	50.000,00	
	TOTAL		50.000,00

III	DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.300.000,00
	DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	50.000,00	
	DEDUÇÃO		
	Transferencia da administração direta ao Fundo Aposentadoria e Pensões	20.000,00	

TOTAL GERAL DA DESPESA		3.330.000,00
-------------------------------	--	---------------------

Art. 4º - Segundo as categorias econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES		2.094.000,00
Despesas de Custeio	1.800.000,00	
Transferências Correntes	294.000,00	

DESPESAS DE CAPITAL		1.206.000,00
Investimentos	1.179.000,00	
Inversões Financeiras	25.000,00	
Transferencia de Capital	2.000,00	
TOTAL GERAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		3.300.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender quaisquer insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal, desde que sua execução não ultrapasse os limites fixados na Constituição Federal, podendo ainda criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município no imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

III - Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 6º - O Fundo Especial de Aposentadoria e Pensões - FAP, que recebe transferência de recursos a conta desta Lei, terá o seu orçamento próprio aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Orçamento de que trata o “Caput” deste Artigo, poderá ser suplementado por decreto do Executivo Municipal no mesmo limite fixado no artigo 5º - inciso I, desta Lei, obedecendo as normas do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A execução de despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 23 de novembro de 1998.

ADELAR GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal